

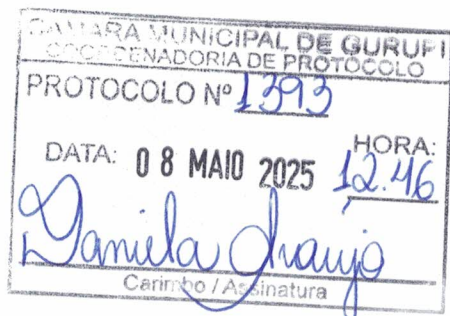


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Gabinete da Vereadora Célia Lima – PSD

VEREADORA
Célia Lima
Juntos por Gurupi!

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 08 DE MAIO DE 2025



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Gurupi;


Célia Lima
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Gabinete da Vereadora Célia Lima – PSD

VEREADORA
Célia Lima
Juntos por Gurupi!

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 17 (dezessete) Vereadores Mirins, sendo que cada turma da Escola Municipal indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 5º ano.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público, da rede municipal de ensino.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 4º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.


Célia Lima
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Gabinete da Vereadora Célia Lima – PSD

VEREADORA
Célia Lima
Juntos por Gurupi!

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 17 (dezesete) alunos titulares e 17 (dezesete) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara na última semana do mês de dezembro.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade gurupiense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Gurupi-TO.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.


Célia Lima
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Gabinete da Vereadora Célia Lima – PSD

VEREADORA
Célia Lima
Juntos por Gurupi!

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 – Os vereadores eleitos poderão apadrinhar um vereador mirim para que possa dar suporte legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Célia Lima, aos dias 08 do mês de maio de 2025.

Célia Lima

Vereadora - PSD

Célia Lima
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visando instituir no Município de Gurupi a “Câmara Mirim”, que tem o objetivo de proporcionar oportunidades aos jovens estudantes para aprenderem, na prática, como funciona o Poder Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.

Portanto, com o projeto “Vereador Mirim”, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Dessa forma, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto.


Célia Lima
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Gabinete da Vereadora Célia Lima – PSD

VEREADORA
Célia Lima
Juntos por Gurupi!

Diante da relevância deste projeto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desse projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa com o incentivo a família e ao cidadão.

Gabinete da Vereadora Célia Lima, Gurupi – TO, 08 de maio de 2025.

Célia Lima
Vereadora - PSD

Célia Lima
Vereadora